

Processo nº 3141/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso(Prefeita) CPF: 265.705.993-72, Endereço: Rua das Orquídeas, nº 15, Bairro: Centro, Colinas/MA, CEP: 65690-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Colinas/MA, exercício financeiro 2023, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das Contas.

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 317/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando parcialmente com o **Parecer** nº 5197/2025/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das Contas de Governo do Município de Colinas/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita, com fundamento no art. 1º, inc. I; art.10, inc. I, e art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258/05, em razão das seguintes falhas remanescentes:

a) O Município de Colinas/MA, apresentou um déficit de execução orçamentária de R\$ 7.941.741,54, descumprindo o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea “b” do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/ 2000, combinado com a alínea “b” do art. 48 da Lei nº 4.320 /1964. Relatório de Instrução nº 858/2025, (Subitem 6.4.2.1);

b) Falta de dados registrados de forma adequada no Balanço Financeiro, incluindo suas execuções e alterações. As demonstrações contábeis devem refletir de maneira apropriada a situação financeira e os fluxos de caixa da entidade, e foi observada uma carência de informações no demonstrativo apresentado na prestação de contas ao TCE-MA, descumprindo artigo 103 da Lei 4.320/1964, combinado com os itens 10 a 38, 39 a 56, e 57 a 112 da NBC TSP 31, assim como o item 3 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Relatório de Instrução nº 858/2025, (Subitem 6.11);

c) O cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 976.119,76, não teve comprovação documental, foram encaminhados apenas os empenhos sem que comprovasse o valor da duplicidade das notas fiscais no valor de R\$ 240.492,99, como também não se localizou nenhum comprovante da quebra de contrato com fornecedores no valor de 735.626,77, e não se enquadra na hipótese de prescrição quinquenal da dívida, prevista no art. 206, § 5, da Lei nº 10.406/2002. Relatório de Instrução nº 858/2025, (Subitem 6.14);

d) Ausência de disponibilidade financeira para honrar as obrigações com restos a pagar, foi constituída em razão do saldo negativo do caixa de (R\$ - 18.296.811,28) + (R\$ - 13.943.217,02) = R\$ - 32.240.028,30, o que viola o art. 1º da Lei de Complementar nº 101/2020 e o princípio da responsabilidade na gestão fiscal. Relatório de Instrução nº 858/2025, (Subitem 6.14).

II. Recomendar que o município adote medidas para assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme a LRF. Aprimore os registros contábeis e o Balanço Financeiro, observando a Lei 4.320/1964, a NBC TSP 31 e o MCASP;

III. Recomendar que o município evite cancelamentos de Restos a Pagar Processados - RPP, sem comprovação documental e formalize processos administrativos para tais atos. Planejar e controlar o fluxo de caixa, garantindo disponibilidade para honrar os Restos a Pagar e evitando compromissos sem cobertura financeira;

IV. Enviar à Câmara Municipal de Colinas/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2025

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 19 de dezembro de 2025 às 09:51:40

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 19 de dezembro de 2025 às 13:11:16

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 19 de dezembro de 2025 às 10:57:04